

APROVADO(A), em sessão EXTRA

Em ÚNICA discussão, nesta data

07/10/25

PRESENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SOBRAL**

1

**Ata da 23ª Sessão Extraordinária do Segundo Período da Primeira Sessão Legislativa, da Legislatura 2025-2028 da Câmara Municipal de Sobral.**

**Presidente – Francisco Linhares Ponte Júnior**

**1º Secretário – José Johnson Vasconcelos de Lima**

Aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de 2025, às dezessete horas e cinquenta minutos (17h50), no Plenário Cinco de Julho da Câmara Municipal de Sobral, acontece à vigésima terceira sessão extraordinária desta Sessão Legislativa sob a Presidência do Vereador **Francisco Linhares Ponte Júnior** e secretariado pelo edil **José Johnson Vasconcelos de Lima**. Chegada a hora regimental, o Senhor Presidente autoriza o Senhor Secretário a proceder à chamada dos senhores Vereadores. **ESTAVAM PRESENTES:** Antônio José Romano, Carlos Jandro Mendes Loiola, Francisco Laerti Carneiro Cavalcante, Francisco Linhares Ponte Júnior, Francisco Quariguasi da Silva, George Alan Ferreira Veras, José Johnson Vasconcelos de Lima, Karine Ribeiro da Silva, Mário Vicktor Linhares Cavalcante, Micheline Carneiro Ibiapina, Pamela Nara Araújo da Costa, Raimundo Nonato do Nascimento, Vicente de Paulo Albuquerque, Aleandro Henrique Lopes Linhares, José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho, Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira, Ajax Souza Cardozo, Francisco Ivonilton Camilo Cavalcante, Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos e Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar. **AUSENTE:** Maria Socorro Brasileiro Magalhães. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara aberta a presente sessão. **Ata da 22ª sessão extraordinária aprovada. PEQUENO EXPEDIENTE – Prejudicado. GRANDE EXPEDIENTE – Prejudicado. ORDEM DO DIA – Em discussão ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2025.** O Presidente explana sobre o direito do ex-gestor realizar sustentação oral pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos, exclusivamente para fins de defesa técnica. Declara franqueada a palavra ao ex-gestor ou ao seu procurador legalmente habilitado, para a realização da sustentação oral, devendo observar a hombridade, o respeito aos membros deste Poder Legislativo e a estrita pertinência com a matéria em julgamento. Ressalte-se que a sustentação oral não comportará apartes, nem qualquer tipo de intervenção por parte dos vereadores, prosseguindo-se, após seu término, diretamente à fase de discussão e, na sequência, à votação. Na fase de discussão, cada vereador poderá pronunciar-se uma única vez, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sendo igualmente vedados apartes. Seguidamente, o Presidente





disponibiliza a palavra ao Dr. Fernando Oliveira, representante legal do ex-prefeito Ivo Gomes. Logo após, o Dr. Fernando saúda os presentes. Afirma que está aqui como advogado do ex-prefeito Ivo Gomes, para fazer a sustentação oral do ex-prefeito. Menciona que a pauta diz respeito ao Projeto de Decreto Legislativo 24/2025, que dispõe sobre a rejeição do parecer prévio 123/2025 do TCE sobre as contas de governo do ano de 2018. Afirma que esse ato de apreciação do decreto legislativo – portanto, do parecer do Tribunal de Contas – é um ato de natureza política. Obviamente, não é um ato de natureza política legislativa; não se faz lei. Ele é um ato de natureza político-administrativa. Já diz o Supremo, em várias decisões, e o STJ, que esse tipo de ato, esse decreto legislativo, ele é um ato administrativo. Portanto, ele tem que ser motivado e devidamente motivado, até porque ele interfere na vida pessoal e política do ex-gestor, com consequências graves. Salienta que esse projeto de decreto legislativo deve ser fundamentado, ele tem que ter uma motivação sob pena de estar sujeito, como ato administrativo que é, ao controle do Poder Judiciário. Diz que em seus pontos, considerando que o relatório de instrução número 142/2022, elaborado pela área técnica do TCE Ceará – esse relatório de instrução é a análise técnica. Ressalta que o projeto de decreto legislativo considerou o relatório de instrução número 142/2022, diz: "Esse relatório concluiu pela desaprovação das contas, confirmando irregularidades que ele colocou aqui, orçamentária e fiscal". Frisa que este não é o relatório da diretoria técnica. O relatório da diretoria técnica, este foi o primeiro, mas tem dois subsequentes que alteraram a posição da diretoria. A própria diretoria deu dois outros relatórios e se posicionou pela aprovação com ressalva. Os relatórios são o 4974/ 2024 (emitido em 5 de dezembro de 2024) e o relatório 87/2024 (emitido em 19 de fevereiro de 2024). Primeiro esse, depois o outro. Comenta que esses dois relatórios complementares da mesma área técnica opinam pela aprovação com ressalva. Portanto, visualizamos que aqui nós estamos com o primeiro problema jurídico de natureza grave na motivação desse ato administrativo que vem sob a forma de um decreto legislativo, como tem, por exemplo, decreto legislativo para aprovar o nome de alguém para um tribunal, para um ministério, para um órgão público, uma autarquia. Enfatiza que o relatório 142 não é a posição técnica. Relata que nesse decreto legislativo diz assim também, considerando novamente a sua motivação: "Considerando que o processo de prestação de contas do exercício 2018, nele, o Ministério Público de Contas, por meio de dois pareceres, manifestou-se pela desaprovação das contas, apontando irregularidades materiais. Apontando duas irregularidades materiais: a primeira, abertura de créditos especiais sem amparo legal; a segunda, não repasse tempestivo



de consignações previdenciárias.” Alude que o ex-gestor alerta que o Ministério Público de Contas não é o órgão técnico, não dá posição dentro de uma prestação de contas, ele meramente opina. Ele não é o órgão apto a fazer análise de contas de governo. Já que os seus membros são formados em direito, não necessariamente ele é um contador, um especialista em finanças e orçamento. Acentua que amparar-se num parecer do Ministério Público já é, talvez, o primeiro defeito da motivação. Destaca que o segundo problema é que o parecer fundamentou a existência de duas irregularidades materiais. Diz que a primeira foi: o não repasse tempestivo das consignações previdenciárias, ou seja, aquilo que a prefeitura arrecada, patronal – aliás, do empregado – e a parte patronal. Atenção, vereadoras e vereadores, o órgão técnico, que é a Diretoria de Contas de Governo e o parecer prévio, não colocaram essa irregularidade. Isso não foi pauta de decisão e de relatório técnico do tribunal. Salienta que desde o primeiro relatório técnico, o 142, com os dois subsequentes, a Diretoria de Contas de Governo disse: "Há uma dúvida sobre um recolhimento de 2018 que não foi feito a tempo para o INSS." Logo, o município se manifestou e disse: "Não, isso aí são recolhimentos de dezembro de 2018". Diz que em todo local o recolhimento de 2018 ele acontece em 2019, tem até o décimo dia útil do mês seguinte. Reitera que o município explicou o motivo de ter acontecido isso. Assim, a Diretoria Técnica respondeu: "É, tudo bem, eu não consigo enxergar todos os detalhes, não consegui enxergar tudo". Comenta que a Diretoria Técnica não precisou aprofundar a análise, porque ela não constatou irregularidade nisso. Enfatiza que a Diretoria Técnica e depois o Parecer Prévio, demonstraram que a situação supracitada não é matéria para julgar irregular, sendo que é uma conta de governo municipal que ocorreu até o ano de 2018. Frisa que até o ano de 2018, segue-se a posição do antigo Tribunal de Contas dos Municípios, a qual dizia que tendo uma certidão negativa, ou como no caso positiva, mas com efeito negativo, que é a mesma coisa, digamos assim, tem o mesmo efeito, tendo essa certidão, não tem irregularidade. Ressalta que tinha essa certidão dentro das contas de 2018. Apesar de provar que eram recolhimentos de dezembro, tinha a certidão. Dessa forma, considera-se tecnicamente regular com a presença da certidão positiva. Portanto, esse problema de repasse não tempestivo não é um fundamento que justifique uma reprovação de contas. Registra que o outro fundamento que está no decreto legislativo é sobre a abertura de créditos especiais sem amparo legal. Reforça que amparo legal teve, já que houve uma lei aprovada por esta Casa Legislativa, pois foi enviada uma mensagem, que foi aprovada por esta Casa. Relembra que houve duas leis que abriu créditos especiais, são elas: "Ocupa Sobral" e outra lei destinada à premiação para a segurança pública, devido a

apreensão de armas. Frisa que as leis autorizavam criar créditos especiais, remanejar, suplementar, dentro do orçamento que existia. Salaria que há uma lei, presume-se que o Executivo pode cumpri-la. Se o Executivo eventualmente tivesse se equivocado ao mandar, deveria ter mandado de outra forma. Refere que o Legislativo, por sua competente Comissão de Finanças, disse: "Não, eu aceito. Pode cumprir isso aqui". Sublinha que todos fizeram parte dessa situação. Afirma que o relator do processo disse, que: "O decreto e a lei observaram o trâmite do processo legislativo," ou seja, tem autorização legislativa. Então, se foi dada autorização legislativa, agora cogita-se de não aprovar o cumprimento daquela lei que eu aprovei daquela forma. Isso gera uma gravidade material e jurídica preocupante. Teceu críticas à dubiedade do relator, ao afirmar que a dotação orçamentária deveria constar na lei e não no decreto. Discorre que a diretoria diz no relatório do parecer prévio, que: "Olha, tudo bem, pode ter tido até um erro formal aí, de repente, formal." Acentua que não se cogitou em nenhum momento na análise de contas se houve qualquer dano ao Município de Sobral. Relata que pode ter tido esse erro formal, mas teve a iniciativa de votar e aprovar dessa forma por esta Casa, que o Executivo acreditou que poderia cumprir. Lembra que consegue fiscalizar o decreto, já que ele é publicado. Indaga se as contas de governo não podem ser consideradas regulares com ressalva. Salaria que essas questões, aqui debatidas, não causaram prejuízos ao município. Reitera que o relator, disse: "O município de Sobral recebeu de 2017 para 2018 um superávit financeiro de R\$ 89 milhões de reais". Menciona que, desta forma, havia dinheiro sobrando, suficientemente, para cobrir o déficit. Frisa que o órgão técnico, diz claramente que não houve nenhum prejuízo gerencial, nenhum prejuízo financeiro, nenhum dano ao erário. É isso que consta aqui. Nada além disso. Ressalta que não houve prejuízo aos projetos do município com esses dois créditos especiais. Reitera que a diretoria técnica, nos seus dois últimos relatórios, assim como o parecer prévio, diz: "Olha, esse mesmo defeito esteve nas contas de 2019 e o parecer de lá foi pela aprovação com ressalvas, e aqui foi aprovado o parecer do Tribunal." O mesmo problema de 2018 está em 2019. Ressalta que o parecer de 2019 foi aprovado. Indaga o motivo das contas do ano de 2018 não terem sido aprovadas, pois deveria ser uma política desvinculada, ela é uma política jurídica. Afirma que tem que ter uma motivação. Enfatiza que esse decreto está com problemas muito graves. Destaca que não há tom político na sua fala, porque isso não é uma questão política. Diz que esta situação é uma questão jurídica, embora seja de apreciação em uma casa política. Compara as contas de governo de Sobral do ano 2018, com as contas de governo dos municípios de Ibiapina e Saboeiro. Reforça que o direito se aplica

caso a caso. Analisa criticamente as alterações do regimento interno desta Casa, as quais alteraram os prazos e o rito da Comissão de Finanças, no que diz respeito à análise de contas. Informa que quando as contas chegaram nesta Casa, elas deveriam ser apreciadas pela comissão em 15 dias, dentro desses dias está o prazo de defesa. Diz que se em 15 dias elas não forem apreciadas pela comissão, elas deveriam ser encaminhadas ao Plenário, conforme o parecer do Tribunal de Contas, sem decreto legislativo. Relembra que a alteração legislativa do rito, da resolução do regimento interno, só foi realizada no dia 26 e só foi publicada alguns dias depois. Afirma que este decreto legislativo só foi feito no dia 29 de agosto. Salienta que novas regras em processo só se aplicam de imediato para fases futuras. É o que diz o Supremo há anos. Salienta que a regra de processo conta-se para frente. Alerta que não deveria estar sendo apreciado aqui esse decreto legislativo, deveria estar sendo apreciado aqui o parecer. Afirma que não está com raiva, que não está agredindo ninguém, mas que está dando apenas o seu parecer jurídico. Destaca que juridicamente há vários defeitos. Sugere que esses defeitos sejam examinados. Solicita que seja posta em votação o parecer e não o decreto. Reitera que esse decreto tem defeitos de motivação. Frisa que o Tribunal de Justiça já anulou várias vezes por defeito de motivação. Salienta que as contas de governo, não são contas de gestão. Menciona que está sendo discutido um projeto de lei, uma lei, o decreto dela decorrente com autorização aprovada por esta Casa, e um parecer do Tribunal de Contas dizendo que não houve dano nenhum ao município, ao contrário, o município estava saneado financeiramente, com o dinheiro em caixa suficiente de 2017, para muito mais do que o crédito especial. Diz que esta foi a defesa de sustentação oral do ex-prefeito Ivo Gomes. Agradece a atenção e a paciência. Pede desculpa se a voz foi alta em certos momentos. Em discussão ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2025, o edil Dr. Quariguasi, cumprimenta os presentes. Afirma que falará de forma técnica, para que as pessoas entendam, inclusive a defesa do Dr. Fernando. Diz que o Dr. Fernando falou que nas contas de governo do ex-prefeito não tem nenhuma irregularidade, questão de valores, né? Não tem, vamos dizer assim, nenhum prejuízo, até porque conta de governo não trata disso. Informa o que é conta de governo. Diz que é a conta macro do município, que ele vai tratar de índice de educação, saúde, resultado primário, nominal, enfim, repasse para a Câmara. Afirma que são duas falhas que existem no parecer, e que o que levaria ao parecer pela desaprovação seria realmente só uma. Concorda com a defesa, porque para o INSS, existe uma lei. Diz que apesar do Tribunal de Contas exigir que o gestor, no dia 31 de dezembro de cada exercício, não deixe consignações previdenciárias a serem repassadas, a lei

8.213, ela dá até o dia 20 do mês seguinte para repassar. Então, em relação à falha da previdência social, isso é sanável, realmente foi sanada. Menciona o que não foi sanado e que existe no parecer, inclusive no parecer prévio, é a abertura de crédito especial de forma genérica. Ressalta que existe autorização legislativa, mas a autorização legislativa é de forma genérica. Comenta sobre o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, e todos os precedentes do Tribunal de Contas, quando existe uma falha insanável, como existiu nas contas de 2018, o parecer do Tribunal é pela desaprovação. Faz a leitura da fala do relator Valdomiro Távora: "A abertura de créditos adicionais com base em leis com impropriedades que não especificaram os valores dos créditos adicionais que autorizavam abertura e suas correspondentes fontes de recursos é falha grave que enseja a desaprovação das contas, relativizada em relação à baixa materialidade". Frisa que é relativizada. Enfatiza que aqui não é técnica, aqui não é fundamento, aqui é política, é usurpação do nosso poder de julgar. Saliencia que os vereadores têm o poder de julgar, ter um julgamento político. Tribunal de Contas é técnico. Menciona que a defesa falou que os casos de Ibaretama, Ererê e Solonópole de não serem iguais, são idênticos. Idênticos nos dois itens: abertura de crédito sem autorização narrativa ou de forma genérica. Frisa que nesses municípios, o parecer foi pela desaprovação. Diz que aqui permaneceu o item como insanável, confirmado aqui pelo relator. Menciona a fala da Soraya Victor, no próprio Parecer Prévio 123, diz o seguinte: "Vencida a conselheira Soraya Victor, que emitiu parecer prévio pela desaprovação das contas, considerando irregulares para o ex-gestor e com divergência na fundamentação que não convenceu a ninguém, nem a mim que faço defesa no Tribunal de Contas há trinta anos". Destaca que relativizaram algo que é insanável. Aponta que essa falha ela não foi resolvida e não foi debatida e nem foi comprovada aqui. Essa falha existe, porque o próprio Tribunal, o próprio Valdomiro Távora, confirmou. Agradece ao Presidente. Em votação. O Presidente declara que quem for a favor da desaprovação das contas deverá votar SIM; e quem for contrário à desaprovação, mantendo o parecer prévio pela aprovação, deverá votar NÃO. Votaram SIM: Antônio José Romano, Carlos Jandro Mendes Loiola, Francisco Laerti Carneiro Cavalcante, Francisco Linhares Ponte Júnior, Francisco Quariguasi da Silva, George Alan Ferreira Veras, José Johnson Vasconcelos de Lima, Mário Vicktor Linhares Cavalcante, Micheline Carneiro Ibiapina, José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho, Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira e Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar. Votaram NÃO: Karine Ribeiro da Silva, Pamela Nara Araújo da Costa, Raimundo Nonato do Nascimento, Vicente de Paulo Albuquerque, Aleandro Henrique Lopes Linhares, Ajax Souza Cardozo,



Francisco Ivonilton Camilo Cavalcante e Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos. **Com 12 votos SIM e 8 votos NÃO, Projeto de Decreto Legislativo nº 024/25 desaprovado, ficando mantido o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas relativo à aprovação das contas do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do ex-prefeito Ivo Ferreira Gomes.** Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra os trabalhos da presente sessão, convidando a todos para a próxima sessão ordinária. Para constar, esta ata foi lavrada, discutida e assinada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.



---

**José Johnson Vasconcelos de Lima**  
1º SECRETÁRIO

